



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

### **Proposta de Aditamento**

#### **PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII**

#### **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração ao artigo 41.º do Código do IVA, a ser incluído no artigo 180.º da Proposta de Lei:

#### Artigo 180.º

##### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 8.º, 9.º, 29.º, 35.º, **41.º**, 78.º-A e 78.º-B do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

#### “Artigo 41.º

[...]

1- Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, a declaração periódica deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- a) Até ao dia 10 do 2º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a (euro) 700 000 no ano civil anterior;
- b) Até ao dia 15 do 2º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a (euro) 700 000 no ano civil anterior.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].

As Deputadas e os Deputados,